

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. LINO ROSSI e outros)

Altera os arts. 73 e 75 da Constituição Federal, para condicionar o provimento de cargos de Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 73 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73.....

§2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos mediante concurso público de provas e títulos e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

..... (NR)"

"Art. 75.....

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros, cujos cargos serão providos na forma dos arts. 37, II e 73, §2º da Constituição. (NR)"

Art. 2º Revogam-se o inciso XIII do art. 49; a alínea "b" do inciso III do art. 52; e o inciso XV do art. 84 da Constituição Federal.



5CAC725902

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo modificar a forma de provimento dos cargos de Ministro do Tribunal de Contas da União e dos cargos de Conselheiro dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, de modo que o ingresso se dê mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

O intuito da presente Proposta é dar maior independência às decisões adotadas nos Tribunais de Contas, acerca das relevantes matérias que lhes são submetidas para apreciação. Hoje, o que se verifica é que o aspecto político nos julgamentos se sobressai ao aspecto técnico, em detrimento da necessária transparência que deve cercar os órgãos de controle externo.

Na sistemática atual, os Ministros e Conselheiros são indicados ora pelo Chefe do Poder Executivo (Presidente da República ou Governador de Estado), ora pelo Poder Legislativo (Congresso Nacional ou Assembléias Legislativas Estaduais), dentre pessoas que atendam às exigências constitucionais, revelando uma grande componente política na escolha, o que subtrai a necessária independência dos julgadores para aplicar a lei e decidir processos que apontem irregularidades, inclusive contra as mesmas pessoas que os indicaram aos cargos que ocupam.

Além disso, a apreciação subjetiva da existência dos requisitos para provimento dos cargos nos Tribunais de Contas faz com que algumas indicações recaiam sobre pessoas inaptas para o exercício de cargo de tamanha relevância, por não possuírem todos os conhecimentos técnicos



necessários para dar efetividade à atuação das cortes de contas.

Entendemos que a adoção do concurso público para ingresso no cargo de Ministro ou Conselheiro dos Tribunais de Contas seja benéfica para manter a independência do órgão, ao mesmo tempo em que poderá aferir objetivamente a capacidade para o exercício de importante atribuição, a exemplo do que hoje se vê para o ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Certos de que os nobres pares poderão avaliar a importância e o alcance da presente proposta, contamos com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado LINO ROSSI

